DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 737



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IPCA)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Detentora da Ata: NOVOS NEGOCIOS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Referência: **Ata de Registro de Preço nº 176/2024 - Pregão Eletrônico nº 40/2024**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 7618/2025

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de agosto de 2025,** nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 2ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 1.1 (objeto), para reajustar em 5,225220% pelo índice IPCA, o seguinte item,** conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$ REAJUSTE IPCA 5,225220%	VALOR TOTAL R$
01	3.000	TON.	MASSA ASFÁLTICA – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ - FAIXA D	**626,09**	**1.878.270,00**

CLÁUSULA 3ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor),** para constar o valor global do contrato de **R$ 1.878.270,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta reais).**

CLÁUSULA 4ª (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 5ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 6ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 14 de agosto de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IPCA)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Detentora da Ata: USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA

Referência: **Ata de Registro de Preço nº 177/2024 - Pregão Eletrônico nº 40/2024**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 7618/2025

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de agosto de 2025,** nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 2ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 1.1 (objeto), para reajustar em 5,225220% pelo índice IPCA, o seguinte item,** conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$ REAJUSTE IPCA 5,225220%	VALOR TOTAL R$
02	300	TON.	MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - APLICADA FRIA - GRANEL	**643,98**	**193.194,00**
03	300	TON.	MASSA ASFÁLTICA FRIA ENSACADA (SACOS DE 25 KG)	**757,20**	**227.160,00**

CLÁUSULA 3ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor),** para constar o valor global do contrato de **R$ 420.354,00 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).**

CLÁUSULA 4ª (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 5ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 6ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 14 de agosto de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IGP-M)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: ETI EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP

Referência: Contrato nº 88/2022 – Pregão Presencial nº 79/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº: 9622/2025

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de setembro de 2025,** com base nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª – Fica aditado o contrato original em

sua **Cláusula 1.1 (Do Objeto), para reajustar em 3,034600 % pelo índice IGP-M, o seguinte item,** conforme tabela a seguir:

Lote	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário Mensal (em R$) Reajuste 3,034600 % IGP-M	Valor Total (em R$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GESTÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA PREVENTIVA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	12	MÊS	**12.879,32**	**154.551,84**

CLÁUSULA 3ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor),** para constar o valor global do contrato de **R$ 154.551,84 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R$ 12.879,32 (doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA 4ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 5ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 6ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 01 de setembro de 2025.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 76/2025 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa 59.471.081 IRINEU APARECIDO NUNES BATISTA.

Licitação: Credenciamento n.º 03/2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 11132/2025.

Objeto: Prestação de Serviços na CATEGORIA – MÚSICA - Eletrônica (DJ)/dance music - 1 Integrante - DJ NECA, APRESENTAÇÃO COM EQUIPAMENTO DO ARTISTA, sendo 3 (três) apresentações, em datas a serem definidas, em atendimento a eventos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Valor: O valor deste contrato é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por apresentação, conforme o ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data: 01 de setembro de 2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE CONTRATO

EMPENHO n° 287 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 144/2025** - **MODALIDADE:** dispensa com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 - **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.554/0001-02 - **CONTRATADA**: 34.783.705 ANA PAULA OLIVEIRA ROSCHEL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.783.705/0001-44. **OBJETO**: Aquisição de cadeiras giratórias com ajuste de altura e longarinas com encosto. **DATA DA EMISSÃO DO EMPENHO**: 18/08/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/08/2025 a 17/09/2025. **VALOR CONTRATADO**: R$ 22.813,50 (Vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)

Pilar do Sul, 18 de Agosto de 2025.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2025

A Câmara Municipal de Pilar do Sul informa que está recebendo propostas de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). As especificações estão disponíveis no Termo de Referência, no site da Câmara.

Dessa forma, solicita-se o envio de proposta de preços para o e-mail ***cmpilardosul@hotmail.com*** **até a próxima segunda-feira (08/09/2025)**, ás 16h, que poderá ser encaminhada por modelo próprio, desde que contendo todas as informações da empresa, ou por modelo contido no Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste aviso de contratação direta.

O Termo de Referência está disponível no site da Câmara Municipal (https://www.camarapilardosul.sp.gov.br) “Editais – Relação de Compras e Serviços – Dispensa – 2025”.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2025.

Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2025

A Câmara Municipal de Pilar do Sul informa que está recebendo propostas de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO DE 12 LIVROS JÁ IMPRESSOS, COM CAPA DURA PRETA, LOMBADA E LETRAS DOURADAS, CONTENDO ATAS, PAUTAS E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, REFERENTES AO PERÍODO DE 2017 A 2024**, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). As especificações estão disponíveis no Termo de Referência, no site da Câmara.

Dessa forma, solicita-se o envio de proposta de preços para o e-mail ***cmpilardosul@hotmail.com*** **até a próxima segunda-feira (08/09/2025)**, ás 16h, que poderá ser encaminhada por modelo próprio, desde que contendo todas as informações da empresa, ou por modelo contido no Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste aviso de contratação direta.

O Termo de Referência está disponível no site da Câmara Municipal (https://www.camarapilardosul.sp.gov.br) “Editais – Relação de Compras e Serviços – Dispensa – 2025”.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2025.

Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto
Presidente da Câmara Municipal

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI Nº 56/2025
De 27 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatórios de arrecadação e aplicação dos recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito no Município.

Art. 2º As informações a serem divulgadas deverão ser elaboradas de forma clara e acessível à população, e deverão conter:

I - o número total de multas de trânsito aplicadas no período, discriminadas conforme o tipo de infração e o meio de aplicação (agente de trânsito ou equipamento eletrônico);

II - o valor total arrecadado com as multas de trânsito no período;

III - a destinação dos recursos, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A publicação conterá detalhamento quanto à destinação dos recursos arrecadados, especialmente em relação:

I - ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão de trânsito;

II - à melhoria da sinalização;

III - à fiscalização;

IV - à engenharia de tráfego e de campo;

V - às campanhas educativas afins;

VI - a outros investimentos na área de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI Nº 56/2025
De 27 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à arrecadação e aplicação de recursos derivados das multas de trânsito aplicadas no Município de Pilar do Sul.

O objetivo da proposta é assegurar transparência na gestão pública, garantindo que a sociedade tenha pleno acesso às informações sobre a utilização de valores provenientes das infrações de trânsito. É de conhecimento geral que tais recursos devem ser destinados, prioritariamente, a ações voltadas para a educação no trânsito, a sinalização, a fiscalização, a engenharia de tráfego e ao custeio de órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, conforme prevê a legislação nacional.

Entretanto, grande parte da população desconhece como esses valores são aplicados, o que gera dúvidas e até desconfiança em relação à correta destinação dos recursos. Com a publicação mensal dessas informações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, será possível garantir maior controle social, transparência e participação cidadã, fortalecendo a confiança entre a Administração Pública e a comunidade.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto para a gestão pública, uma vez que promove a publicidade dos atos administrativos e atende ao princípio constitucional da transparência e da eficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que sua implementação contribuirá para uma administração pública mais clara, responsável e próxima da população.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador – MDB

.....

PROJETO DE LEI Nº 57/2025
De 27 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, DE PESSOAS CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da

Administração Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º A vedação inicia-se com o trânsito em julgado da decisão condenatória e permanece até a reabilitação criminal do condenado, desde que não haja reincidência, nos termos da legislação penal vigente.

§2º Em caso de reincidência, a nomeação será vedada de forma definitiva no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei aplica-se cumulativamente às restrições já previstas na Lei Municipal nº 2.760, de 21 de dezembro de 2012, que continua em pleno vigor, não implicando revogação, tácita ou expressa, de suas disposições.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Vereador – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

De 27 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, DE PESSOAS CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a vedação à nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul, de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha constitui um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando maior proteção às vítimas e impondo sanções mais rigorosas aos agressores. Trata-se de instrumento fundamental na defesa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero.

Nesse contexto, mostra-se incompatível com o interesse público e com os princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa que pessoas condenadas por violência doméstica ou familiar venham a ocupar cargos na Administração Municipal, seja em caráter efetivo ou em comissão.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa a fortalecer o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção da justiça social, da ética e da proteção à mulher, reforçando o entendimento de que a violência doméstica é uma prática intolerável e incompatível com o exercício de funções públicas.

Ademais, ao estabelecer a vedação de nomeação em casos de condenação transitada em julgado, o texto legal respeita as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, alinhando-se também à legislação penal vigente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura, certo de que sua aprovação representará importante avanço na defesa dos direitos das mulheres e no fortalecimento da moralidade administrativa em nosso Município.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Vereador – REPUBLICANOS

.....

Projeto de Lei nº 58/2025
De 19 de Agosto de 2025

"REGULARIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO, OUTORGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.305/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o deslinde do Inquérito Civil MPSP nº 14.0377.0000125/2018-3,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO expedida pelo Ministério Público, almejando a regularização da concessão do imóvel público no município,

Considerando, por fim, os pareceres da Câmara Municipal quanto à rejeição aos projetos de Leis - PL nº 05/2024 e PL nº 70/2024,

Art. 1º - Regulariza a concessão de direito real de uso sobre o imóvel com área de 356,39 metros quadrados, localizado na Rua Juvenal Marques, esquina com a Rua Pedro de Góes Vieira, Campo Grande, neste município, outorgada pela Lei Municipal nº 2.305/07, para figurar a atual ocupante, como concessionária, a Igreja Evangélica de Deus Ministério de Madureira, inscrita no CNPJ nº 59.327.247/0001-60, imóvel com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira, com a divisa da propriedade de Francisco Nunes Vieira; deste marco segue em reta até o marco 2, com rumo de 30º20'20" NE, na distância de 14,9750 m, confrontando com Francisco Nunes Vieira; do

marco 2 deflete à direita e segue em reta com o rumo de 57º28'50" SE, na distância de 24,7826 m, confrontando com a Rua Benedito Rosa Camargo; do marco 3 deflete à direita até o marco 4, com o rumo de 13º26'40" SE, com o raio de 3,00 m, e desenvolvimento de curva de 4,6115 m, confrontando com a intersecção das Rua Benedito Rosa Camargo e Juvenal Marques; do marco 4 segue em curva até o marco 5, com o rumo de 73º46'03" SW, com raio de 10,00 m e desenvolvimento de curva de 15,0708 m, confrontando com a intersecção das Ruas Juvenal Marques e Pedro de Góes Vieira; do marco 5 segue em reta até o marco inicial 1, com o rumo de 63º03'29" NW, na distância de 18,2752 m, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira, e encerrando esta descrição."

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo remanescente em continuidade ao contrato que ora o sucede, podendo ser renovado por igual período do prazo inicial, na conformidade do respectivo termo de concessão; e destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros.

Art. 3º – Deverão constar do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO, parte integrante da presente Lei, as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena, de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.305/07.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a)_____ portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE; e de outro lado a _____inscrita no CNPJ. sob n.º _____, com sede à _____, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu _____portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF. sob nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1a – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, outorga a favor da CONCESSIONÁRIA a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público com área de 356,39 metros quadrados, localizado na Rua Juvenal Marques, esquina com a Rua Pedro de Góes Vieira, Campo Grande, neste município, com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira, com a divisa da propriedade de Francisco Nunes Vieira; deste marco segue em reta até o marco 2, com rumo de 30º20'20" NE, na distância de 14,9750 m, confrontando com Francisco Nunes Vieira; do marco 2 deflete à direita e segue em reta com o rumo de 57º28'50" SE, na distância de 24,7826 m, confrontando com a Rua Benedito Rosa Camargo; do marco 3 deflete à direita até o marco 4, com o rumo de 13º26'40" SE, com o raio de 3,00 m, e desenvolvimento de curva de 4,6115 m, confrontando com a intersecção das Rua Benedito Rosa Camargo e Juvenal Marques; do marco 4 segue em curva até o marco 5, com o rumo de 73º46'03" SW, com raio de 10,00 m e desenvolvimento de curva de 15,0708 m, confrontando com a intersecção das Ruas Juvenal Marques e Pedro de Góes Vieira; do marco 5 segue em reta até o marco inicial 1, com o rumo de 63º03'29" NW, na distância de 18,2752 m, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira, e encerrando esta descrição."

Cláusula 2a – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº _____, bem como, não cedê-lo no todo ou em parte a terceiros, obrigando-se ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a CONCEDENTE prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3a – Nos termos do art. 2o da Lei Municipal n.º _____, a presente concessão será outorgada pelo prazo remanescente em continuidade ao contrato que ora o sucede, vigendo até 09 de novembro de 2007, podendo ser renovado por 20 (vinte) anos, desde que a CONCESSIONÁRIA esteja cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

Parágrafo Único – O imóvel público deverá ser destinado para a realização de atividades sociais, reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros.

Cláusula 4a – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6a – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito a Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 7a – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, ___ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Concedente
Concessionária

PROJETO DE LEI Nº 58/2025
DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"REGULARIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO, OUTORGADA PELA LEI MUNICIPAL nº 2.305/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa nº 048/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O art. 135, §2º da Lei Orgânica do Município, antes de Emenda Constitucional n° 14/2021, tinha a seguinte redação.

Art. 135 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§2º - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Diante do referido dispositivo, conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, o Município de Pilar do Sul/SP realizou diversas concessões de direito real de uso de bens imóveis públicos, mediante dispensa de licitação, com associações e com entidades religiosas, eis que o §2º (transcrito acima) autorizava tal prática.

Porém, o Ministério Público de São Paulo, ao tomar conhecimento das concessões de direito real de uso feitas com base no dispositivo municipal analisado, instaurou o Inquérito Civil MPSP nº 14.0377.0000125/2018-3, onde, no decorrer do mesmo, acordou com o município de Pilar do Sul que o referido comando legal (art. 135, §2º, da Lei Orgânica Municipal) deveria ser alterado de modo a evitar que o ente público continuasse realizando contratações baseadas em dispositivo inconstitucional.

Além disso, a municipalidade se comprometeu, perante o *parquet,* a cessar com as concessões de direito real de uso (realizadas sem licitação) que não estivessem cumprindo com as cláusulas previstas nas leis que autorizaram sua concessão. Assim, com base no Inquérito Civil nº 14.0377.0000125/2018-3, o município de Pilar do Sul se comprometeu a cessar, perante o Ministério Público de São Paulo, as concessões de direito real de uso cuja concessionária não estivessem mais em atividades no local ou não tivesse feito uso do bem público concedido.

No entanto, a concessionaria Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida, que detinha a concessão do aludido imóvel, outorgada por meio da Lei Municipal nº 2305/2007, transferiu a posse para a Igreja Evangélica de Deus Ministério de Madureira, a qual vem ocupando o imóvel público desde então. A presente Lei visa, portanto, regularizar a situação já existente no campo fático, seguindo orientação do Ministerio Público e considerando a tentativa frustrada do Executivo em resolver a questão através do Projeto de Lei protocolado sob n° 40/2024 – Projeto de Lei n° 05/2024, que foi declarado inconstitucional por essa Casa de Leis. Sucede que em05 de fevereiro de 2024, protocolamos Projeto de Lei para a revogação das Concessões e regularização deste presente, onde, se manifestou pela Inconstitucionalidade, não aprovando o referido Projeto de Lei.

Solicitamos os bons préstimos para realização de projeto legislativo para alteração das referidas leis, para que então possamos estar em conformidade com a legislação.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei nº 59/2025
De 29 de Agosto de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 1.001.654,83 (um milhão, um mil e seiscentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, com a inclusão no Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) 2.025 e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECON.	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC.	FICHA
02.06 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1354 Recapeamento Asfáltico em Ruas do Jardim Campestre	4.4.90.51	960.019,00	Federal	800.026	
02.06 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1354 Recapeamento Asfáltico em Ruas do Jardim Campestre	4.4.90.51	41.635,83	Tesouro	100.251	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor total de **R$ 1.001.654,83(um milhão, um mil e seiscentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e três centavos),** será coberto da seguinte forma:

I - R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), por excesso de arrecadação, nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos da União, por meio do Ministério das Cidades, conforme Proposta de Repasse nº 011213/2025/MCIDADES/CAIXA.

II - R$ 41.635,83(quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), proveniente da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme disposição:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.06 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1277 Obras e Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica	4.4.90.51	41.635,83	Tesouro	262

Artigo 3º. Ficam os Anexos III do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1354 Recapeamento Asfáltico em Ruas do Jardim Campestre

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Execução de recapeamento asfáltico, em ruas do bairro do Jardim Campestre.	0007	8.248,31	Metros Quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 29 de agosto de 2.025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei nº 59/2025

De 29 de Agosto de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 049/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente para fins de execução de recapeamento asfáltico, em ruas do Bairro Jardim Campestre, sendo elas:

TRECHO	NOME DA RUA	ÁREA M²
1	MARCOLINO GOMES OLIVEIRA	3.753,42
2	ANTONIO DE MORAES ROSA	1.362,06
3	ANTONIO BENEDITO OLIVEIRA	3.132,83
	TOTAL RECAPEAMENTO	8.248,31

Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional ESPECIAL, advêm da Proposta de **Repasse 011213/2025/MCIDADES**, celebrado entre a Prefeitura do Município de Pilar do Sul/SP com a União, por meio do Ministério das Cidades, através da Deputada Simone Marquetto, no valor de R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), e tendo como contrapartida recursos próprios do Município no valor de R$ 41.635,83 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária, conforme disposição contida nos incisos I e II do artigo 2º deste Projeto de Lei.

O projeto trata da recuperação asfáltica em ruas do Bairro Jardim Campestre, devido ao grande fluxo de veículos que trafegam diariamente, e a sobrecarga do pavimento resulta em danos que comprometem a segurança e qualidade do tráfego. A execução deste projeto visa proporcionar melhoras na qualidade de vida da população e contribuição para o ordenamento das vias urbanas, indo de encontro ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **(ODS) de nº 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, resilientes e sustentáveis)**, que observa como o Município proporciona o acesso ao sistema de transporte seguro, acessível, sustentável, melhorando a segurança rodoviária.

Posto isso e contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossa Excelência e nobres Pares, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e

distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei nº 60/2025
De 01 de Setembro de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 2.251.320,37 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2302 Centro Municipal de Especialidades	3.3.50.39	150.000,00	Estadual	801.016	
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2302 Centro Municipal de Especialidades	3.3.50.39	300.000,00	Estadual	801.017	
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2302 Centro Municipal de Especialidades	3.3.50.39	500.000,00	Estadual	801.018	
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2302 Centro Municipal de Especialidades	3.3.50.39	1.301.320,37	Tesouro	310.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 2.251.320,37 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos),** será proveniente de:

I- R$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais)**,** por excesso de arrecadação, nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos de Emendas Estaduais, sendo:

a) R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), da Emenda Estadual 2025.020.63932;

b) R$ 300.000,00(trezentos mil reais), da Emenda Estadual 2025.032.69379.

c) R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), da Emenda Estadual 2025.289.70046

II- R$ 1.301.320,37 (um milhão, trezentos e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos), será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior de recurso do tesouro, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º. Ficam os Anexos III do PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025 e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 2302 – Centro Municipal de Especialidades

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Implantação, operacionalização e execução de serviços de Saúde especializados, atenção básica e Suporte ao SAMU	0014	1.900	Número de consultas

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 01 de setembro de 2.025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei nº 60/2025
De 01 de Setembro de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 050/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito ESPECIAL com o objetivo de celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para a implantação, operacionalização e execução de serviços de Saúde especializados, atenção básica e Suporte ao SAMU.

O objeto deste processo é a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, para a gestão do recém construído Centro de Especialidades, que abrigará, ainda, um Núcleo de Saúde da mulher, uma Unidade Básica de saúde e alguns profissionais do SAMU, conforme quantitativos:

Especialidades: 300 consultas ano em cada especialidade:

*Cardiologia, Dermatologia com pequenos

procedimentos, Reumatologia, Urologia, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria Infantil, Pneumologista Infantil, Pneumologista adulto, Neuropsicopedagogo.

* 50 consultas por mês, nas especialidades de fonodiologa, Psiquiatria e Ortopedia.

* 04 médicos generalista para cobertura de férias dos profissionais da Rede.

* 1 gerente geral do projeto, 3 enfermeiros, 2 recepcionistas, 3 auxiliares de limpeza, 1 auxiliar de consultório dentário e 4 técnicos de enfermagem.

* Equipe núcleo de Saúde da mulher: 1 enfermeira, 1 técnica de enfermagem e 03 auxiliares administrativos (todos 40 horas Semanais)

*Equipe SAMU: 1 enfermeiro, 5 técnicos de enfermagem e 5 motoristas.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito ESPECIAL, será proveniente de excesso de arrecadação, oriundos de Emendas Estaduais, no valor de R$ 950.000,00 e de superávit financeiro de recurso do Tesouro, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado.

Descrição das Emendas Estaduais:

FES – EMENDA 2025.020.63932 – Deputado Carlos Cezar – R$ 150.000,00

FES – EMENDA 2025.032.69379 – Deputado Delegado Olim – R$ 300.000,00

FES – EMENDA 2025.289.70046 – Deputado Vitão do Cachorrão – R$ 500.000,00

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0437-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de implantar em nosso município um aplicativo com botão do pânico voltado à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente aquelas que possuem medidas protetivas vigentes.

INDICAÇÃO Nº 0438-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudado a possibilidade de reativação da Cooperativa de reciclagem no Município.

INDICAÇÃO Nº 0439-2025, de autoria dos VEREADORES: ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que junto às Secretarias Municipais competentes, formalize a inscrição do nosso Município no Edital de Chamamento Público recentemente publicado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo, visando à obtenção de equipamentos para gestão de resíduos sólidos, disponibilizados com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição.

INDICAÇÃO Nº 0440-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja realizado a fixação dos telefones úteis do Disque Denúncia 181 nos veículos Públicos urbanos de acordo com a Lei 2.740/ 2012.

INDICAÇÃO Nº 0441-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade de apresentação de um Banner divulgando as Campanhas contra as drogas, e enfrentamento à Pedofilia e a necessidade de conscientização, sendo exposto no Ginásio de Esportes em dias de jogos.

INDICAÇÃO Nº 0442-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a instalação de postes de iluminação pública na Rua José Piloto, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Eugênio Teodoro Sobrinho até o cruzamento com a Rua Pedro Heleodoro Pinto.

INDICAÇÃO Nº 0443-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, promova a construção de redutores de velocidade na Avenida Miguel Petrere - 1299 nas proximidades da Loja Yokotobi nos dois sentidos da via.

INDICAÇÃO Nº 0444-2025, de autoria dos VEREADORES: LAÉRCIO VIEIRA MAIA E LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indicam ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja criado uma Campanha para coibir a violência doméstica, incluindo os 5 tipos de violência, sendo a Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial e moral, oferecendo serviços de apoio às Mulheres e as famílias que estão passando por essa situação.

INDICAÇÃO Nº 0445-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, promova a pintura da estátua do Chico Mineiro em frente ao CTC.

INDICAÇÃO Nº 0446-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria

competente realize a implantação de uma guarita na estrada Izidio Vieira dos Santos - bairro Pinhal de Cima, ao lado do barracão próximo a lixeira.

INDICAÇÃO Nº 0447-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria competente realize a limpeza da Lixeira que fica na estrada Izidio Vieira dos Santos - Bairro Pinhal de Cima.

INDICAÇÃO Nº 0448-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a implantação da Praça Matilde de Paula Rosa, localizada nos Bairros Esperança I e II, com infraestrutura urbanística, paisagística e de lazer.

INDICAÇÃO Nº 0449-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de manutenção na Estrada Miguel Batista Nicomedes, localizada no Bairro Meia Légua, zona rural do nosso município, com a utilização de máquina patrol, aplicação de pedras e pedriscos, e rolo compactador, e, se possível com pavimentação asfáltica.

INDICAÇÃO Nº 0450-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de transformar o gramado localizado em frente à Escola Dr. Narcizo José em área destinada ao estacionamento de veículos.

INDICAÇÃO Nº 0451-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de melhorias na Rua José Vaz Maia, localizada na Zona Industrial do nosso município, e, se possível, a realização da pavimentação asfáltica do local.

INDICAÇÃO Nº 0452-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio da secretaria competente, providencie o pagamento retroativo dos direitos relacionados ao tempo de serviço dos servidores públicos municipais que foram suspensos entre maio de 2020 e dezembro de 2021, como quinquênios e licenças-prêmio, em conformidade o Projeto de Lei Complementar PLP 143/2020.

INDICAÇÃO Nº 0453-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio da secretaria competente, estude a viabilidade e providencie a criação e implementação de um novo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no município, com o objetivo de possibilitar que contribuintes regularizem seus débitos com o erário municipal com condições facilitadas de pagamento.

INDICAÇÃO Nº 0454-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio da Secretaria competente, providencie o reparo das guias quebradas e a construção de calçada com acessibilidade na Praça de Lazer Santina Gomes de Souza, localizada no bairro Campestre II.

INDICAÇÃO Nº 0455-2025, de autoria dos VEREADORES: ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de melhorias na Ponte Odete Seri Mazzer, especialmente no lado que atualmente não possui acostamento para passagem de pedestres, localizada na Rodovia José Waldemar Mazzer.

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0051-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Em relação a um Vazamento de esgoto próximo a E.M.E.I.F Massajiro Ogawa, Estrada Vicinal Aguinaldo Carvalho Gomes, nº 151, Pilar do Sul. 1) Sobre o vazamento de esgoto que está ocorrendo atrás da escola Massajiro Ogawa, é de conhecimento do Poder executivo? 2) Existem prazos ou cronogramas previstos para serem sanados esses problemas? 3) Já foi comunicado os responsáveis pelo vazamento?

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.